



INFOALERTA 46.21

Data	4 de abril de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº174: Regulamentação do estado de emergência – regras em vigor entre o dia 5 e 15 de abril de 2021.

Caras e Caros Associados,

Foi publicada a regulamentação do estado de emergência em vigor entre as 00h00 de dia 5 de abril e as 23h59 de dia 15 de abril de 2021.

Desta nova regulamentação operada pelo Decreto n.º 6/2021 de 3 de abril, e para o nosso Setor, resulta como grande diferença das anteriores regras a abertura das esplanadas de estabelecimentos de restauração e similares e de estabelecimentos de alojamento, com um limite de quatro pessoas por grupo.

Quanto às esplanadas:

- São consideradas para efeitos do presente decreto as que sejam abertas, ao ar livre e licenciadas como tal e ainda qualquer outro espaço do estabelecimento, desde que exterior e ao livre.

São igualmente consideradas como esplanadas, para este efeito, aquelas que tenham uma estrutura ou cobertura, que possa ser rebatida ou removida de forma que o espaço não esteja totalmente coberto e permita a circulação de ar.

- As esplanadas dos estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar até às 22h30 nos dias da semana e até às 13h00 aos fins-de-semana e feriados.

Quanto a este ponto fazemos notar que o Governo optou por apenas indicar este horário de funcionamento para o serviço de refeições, no entanto, atendendo ao espírito e letra da lei, este horário parece ser de aplicar a todas as esplanadas.

- De notar que o acesso aos WCs é permitido, desde que o cliente permaneça no interior do espaço o tempo estritamente necessário e, quando possível, seja definido um circuito de entrada e saída do estabelecimento e instalação utilizando portas separadas.



INFOALERTA 46.21

- Estas regras são igualmente aplicáveis às esplanadas integradas em estabelecimentos de alojamento, quer o serviço seja prestado ao hóspede ou a terceiros que se desloquem ao mesmo. Fora dos períodos referidos e na ausência de esplanadas apenas é possível a entrega nos quartos dos hóspedes (room service) ou o consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away).

Horários de funcionamento dos demais estabelecimentos Associados:

A regulamentação em apreço em nada altera o regime atualmente em vigor.

Os Associados que tenham um licenciamento principal ou secundário de comércio a retalho, num dos CAEs a seguir indicados, poderão optar por funcionar como estabelecimentos de comércio a retalho vendendo os produtos que constarem do respetivo CAE:

- a. 4711 - Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
- b. 4724 - Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
- c. 4725 - Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados (salas de provas)
- d. 4729 - Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados.

Estes Associados devem a encerrar às 21h durante a semana e às 19h durante os fins-de semana e feriados. Estes Associados apenas podem proceder à venda de bens alimentares, estando-lhes vedada a prestação de serviços, como o de cafetaria (torrada, tosta mista, galão, entre outros).

Independentemente do CAE do estabelecimento, se se encontrar licenciado como estabelecimento de bebidas com esplanada, poderá tê-la em funcionamento cumprindo, nesse espaço exterior, as normas e os horários gerais definidos para as esplanadas.

Os estabelecimentos de restauração e similares podem continuar a funcionar em regime de take-away e/ou delivery (entrega ao domicílio), dentro do horário normal de funcionamento do estabelecimento, durante os 7 dias da semana.



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 46.21

Os estabelecimentos de alojamento.

Estes podem continuar, como até ao momento, a funcionar para os seus hóspedes e os equipamentos acessórios inseridos nos mesmos poderão abrir a sua atividade nos termos exatos do plano de levantamento das restrições do Governo, o que significa que poderão já abrir os seguintes espaços:

- a. Esplanadas, conforme já foi referido;
- b. Campos de golfe, atendendo a que está em causa a prática de uma modalidade desportiva de baixo risco;
- c. Piscinas, tendo em consideração a previsão de modalidades desportivas de baixo risco, desde que não tenham aulas de grupo;
- d. Ginásios, estando totalmente proibida a existência de aulas de grupo.

As demais regras aplicáveis ao período compreendido entre 5 e 15 de abril devem ser consultadas na Informação aos Associados n.º 260, na categoria “Saúde Pública”.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente